



AO DEAD

Parecer Nº 180/2021-CI-GAB.P

Processo: 2021/001877547

Assunto: Contrato nº029/2019

Objeto: Pedido de Repactuação de Preços em Atenção ao Ano Base 2021 e Análise da minuta 3º Termo Aditivo

Trata-se de processo administrativo encaminhado a essa comissão de controle interno, para conformidade quanto a análise da minuta do 3º termo aditivo contratual, que pactua com a concessão da repactuação de Preços ano Base 2021, referente ao pedido de revisão do contrato nº 29/2019, em atendimento ao Ofício nº 14/2021 - TBF, emitido pela empresa **T B FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS** vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2019, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização, além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as demandas do Gabinete do Prefeito e seus Núcleos, pelo período de 12 (doze) meses.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

DA ANÁLISE:

De início, cumpre ressaltar que o processo supramencionado versa somente sobre a concessão de Repactuação com a empresa **T B FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS** e a minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2019. Logo, este parecer não abordará os aspectos legais da contratação, uma vez que já ocorreu, portanto apenas será analisada a possibilidade de Repactuação e a aprovação da referida Minuta.



Consta nos autos o Ofício de nº14/2021-TBF às fls. 02/05 em que a empresa TB Figueiredo solicita Repactuação de preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 19/52), a contar a partir de 01/01/2021, passando o valor mensal do Contrato nº29/2019 de R\$62.509,99 (Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) para o valor de R\$ 65.402,27 (Sessenta e Cinco Mil, quatrocentos e dois reais e vinte e sete centavos).

Junto ao Ofício, a empresa anexou Planilhas de Custos e Formação de Preços às fls. 06/19 e Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 – SEAC x SINELPA – REG. PA000067/2021 às fls. 19-A/52.

Às fls. 54/66 consta cópia do Contrato nº29/2019, onde ressalta-se a cláusula Vigésima-Primeira que trata Da Repactuação dos custos da mão de obra (Folha de salários).

Consta à fl. 67, manifestação do Sr. Heleno Pessoa de Oliveira Junior, Chefe da Divisão Financeira do Gabinete do Prefeito (DFIN), quanto à análise das planilhas apresentadas pela Contratada e a informação de que os valores demonstrados estão de acordo com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho nº PA 000067/2021.

Às fls. 77/78 o Sr. Heleno Pessoa de Oliveira Junior manifesta-se informando que após repactuação haverá um aumento mensal de R\$2.892,28 (Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos) e demonstra em um quadro os valores de aumento por mês, para Servente e Encarregado, totalizando o período de vigência contratual o valor de R\$31.525,85 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

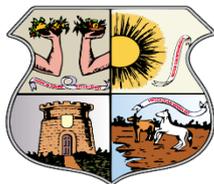
À fl. 79, há despacho da Diretora Geral, Sra. Lenir Selma Diniz Neris, encaminhando os autos para dotação, que foi anexada aos autos como Dotação Orçamentária nº 094/2021, assim como seu extrato às fls. 80/81, onde o NUSP indica a existência de Lastro Orçamentário no Projeto Atividade Operacionalização das ações administrativas, na categoria de despesa Locação de mão de obra, para atender a custa do Processo 2021/001877547 e que a despesa em análise deverá ser enquadrada conforme classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2162

Sub-Ação: 002

Tarefa: 003



Elemento de Despesa: 33.90.37.02

Fonte: 1001010000

Consta nos autos do Processo às fls. 69/75, Parecer Jurídico de nº 067/2021 de lavra da Assessora ANAMARIA FERREGUETE CRISPINO, que opina pela **legalidade da concessão de repactuação ao Contrato nº029/2019**, solicitada pela Empresa TBF, desde que sejam respeitados todos os requisitos legais para tanto, conforme foi disposto no referido parecer; pela contagem do início do período que a Empresa terá direito à repactuação retroagir à data do dia **01/01/2021** e que, para a efetivação da repactuação, há de se **elaborar Termo de Aditivo**.

Às fls. 82/84 consta Parecer nº 140/2021-CI-GAB.P desta Comissão de Controle Interno, ratificando os cálculos da demonstrados pela DFIN e corroborando com o Parecer Jurídico nº067/2021.

Cabe Ressaltar, que após os tramites processuais de Repactuação de preços, o Sr. Aldenor júnior, Chefe de Gabinete, solicita à fl. 85, a realização de pesquisa de mercado para verificar a vantajosidade da repactuação para Administração Pública. Desta forma, foi encaminhada a solicitação de pesquisa de mercado pela Diretora Geral ao DRM, bem como a autorização à fl. 106, do Sr. Aldenor júnior, autorizando a Repactuação de preços do contrato nº 029/2019, firmado com a Empresa TB FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS, após considerar a pesquisa mercadológica elaborada pelo DRM, às fls. 86/103 e tabela comparativa de preços à fl. 104, que comprova a vantajosidade da manutenção contratual para a Administração Pública.

Ademais, consta nos autos do Processo às fls. 108/110, a minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 029/2019, como contratante o Gabinete do Prefeito, representado pelo Sr. ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR e a contratada, a Empresa T.B FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS, representada pela Sra. THAÍS BRAGANÇA FIGUEIREDO NUNES, onde ambos resolvem promover o 3º Termo Aditivo ao contrato de nº 029/2019, que tem como objeto contratual do presente termo aditivo, a repactuação de preços, com fulcro na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei Federal de nº 8.666/93.

Destarte, às fls. 111 a 121, consta Parecer Jurídico de nº 122/2021 de lavra da Assessora ANAMARIA FERREGUETE CRISPINO, que opina **legalidade da concessão de**



repactuação; pela contagem do início do período retroagir à 01/01/2021 e pela aprovação da minuta do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 029/2019.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em tendo sido cumpridas as exigências legais e os trâmites supramencionados, ratificamos os cálculos demonstrados pela DFIN, corroboramos com os Pareceres Jurídicos nº067/2021 e nº122/2021, manifestamo-nos pela aprovação da minuta do 3º Termo aditivo ao contrato nº 029/2019 e entendemos que o processo está apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, **sempre observando e atendendo os requisitos legais.**

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 01 de Outubro de 2021.

Natasha de Freitas Ferreira

Presidente da Comissão de Controle Interno – GAB.P.

Matrícula 0529079-011

Andrea Bacha de Almeida Chaves

Membro da Comissão de Controle Interno – GAB.P.

Matrícula 0535532-016